

**ANO II - EDIÇÃO Nº 398 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Terça-Feira, 7 de novembro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 767/2017

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça RODRIGO ALVES BARCELLOS para atuar nas audiências da 13ª Promotoria de Justiça da Capital, no dia 07 de novembro de 2017.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 06 de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA

**DESPACHO Nº 538/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça VINICIUS DE OLIVEIRA E SILVA, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga a serem usufruídos nos dias 06, 07 e 08 de novembro de 2017, em compensação aos dias 27/03/2016; 30/04/2016; 01/05/2016 e 11 a 14/08/2016, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: ISABELLE ROCHA VALENÇA FIGUEIREDO

**DESPACHO Nº 539/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça Substituta Isabelle Rocha Valença Figueiredo, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga a serem usufruídos nos dias 16 e 17 de novembro de 2017, em compensação aos dias 02 e 03/04/2016; 09 e 10/04/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão  
INTERESSADO: MARCELO LIMA NUNES  
PROTOCOLO: 07010182291201721

**DESPACHO Nº 540/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça MARCELO LIMA NUNES, para alterar para época oportuna a data de folga prevista para usufruto nos dias 07, 08, 09, 10 e 13 de novembro de 2017, concedida nos termos do Despacho 524/2017.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de novembro de 2017.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

### OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Ouvidora

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

## DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 2017/0701/00194

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática.

INTERESSADO (A): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

**DESPACHO Nº 039/2017** – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, aplica-se ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 091/2017 – DER-ES/DIRAD, de 24 de outubro de 2017, da lavra do Diretor de Administração do(a) Interessado(a), Edmar Fraga Rocha, bem como as informações consignadas no MEMO Nº 237/2017 - C.P.L./P.G.J, de 27 de outubro de 2017, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO à Ata de Registro de Preços nº 059/2017 – Aquisição de equipamentos e softwares de informática, para o item 23 (02 un), resultando no valor total geral de R\$ 78.436,12 (setenta e oito mil, quatrocentos e trinta e seis reais e doze centavos), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, conforme prazo de vigência na Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 30 de outubro de 2017.

Uilton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### TERMO DE DOAÇÃO Nº 07/2017

Pelo presente instrumento, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, com sede a Quadra 202 Norte, Av. LO-04, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP: 77.006-218, nesta Capital, inscrição no CNPJ nº. 01.786.078/0001-46, doravante denominado DOADORA, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Uilton da Silva Borges, RG nº 288886, SSP/TO, CPF nº. 815.815.051-91, e a SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, com sede na Praça dos Girassóis S/N, inscrita no CNPJ sob o Nº 25.053.117/0001-64, doravante designada DONATÁRIA, neste ato representada pelo Secretário, no uso das atribuições legais, nomeado pelo Ato nº 096 N.M de 27/01/2016, Dr. Marcos Esner Musafir, brasileiro, médico, portador da RG

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

nº 3332129 IPP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 425.415.577-87, residente e domiciliado em Palmas-TO, têm entre si, justo e acordado a doação dos bens móveis adiante especificados, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**- Neste ato, em conformidade com a Decisão nº 108/2017 constante à fl. 33 dos autos nº 2017.0701.00413, a DOADORA resolve doar a DONATÁRIA, os bens móveis abaixo relacionados na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial – SBBP, 021/2017 e 023/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A DOADORA transfere, desde logo, com a assinatura deste termo, o domínio, os direitos e as obrigações referentes aos bens doados a DONATÁRIA, que declara expressamente aceitá-los.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - A doação objeto do presente termo é celebrada em caráter definitivo e irrevogável, não envolvendo ônus ou encargo de qualquer espécie para a DONATÁRIA.

**CLÁUSULA QUARTA** - A DONATÁRIA declara expressamente receber os bens no estado em que se encontram, eximindo a DOADORA de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer vícios ou defeitos, atuais ou futuros.

**CLÁUSULA QUINTA** – Os bens doados continuarão sendo de uso exclusivo do serviço público no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres.

**CLÁUSULA SEXTA** - A publicação resumida deste instrumento será efetuada por extrato no Diário Oficial, nos termos do disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO para dirimir eventuais questões decorrentes do presente instrumento.

E por estarem assim ajustados e formalizados, assinam o presente Termo de Doação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, que também o subscrevem.

Palmas, 13 de outubro de 2017.

DOADORA:

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral

DONATÁRIA:

Marcos Esner Musafir  
Secretário Estadual da Saúde

Testemunhas:

1º \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2º \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### AVISO DE REMARCAÇÃO DO PREGÃO Nº 037/2017

#### EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – ME/EPP

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, por meio da Comissão Permanente de Licitação, comunica a quem possa interessar, que o Pregão Presencial nº 037/2017, processo nº 2017/0701/00391, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior do Estado do Tocantins foi declarado deserto. Ficando remarcada a sessão referente ao mesmo para o dia **22/11/2017**, às 09h30min (nove horas e trinta minutos), na sala de licitações no 2º Piso, do Prédio da Procuradoria-Geral de Justiça, sito à Quadra 202 Norte, Conj. 01, Lotes 5/6, Av. LO 4, Palmas/TO. O edital está disponível no sítio: [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br).

Palmas-TO, 06 de novembro de 2017.

Ricardo Azevedo Rocha  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## 5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0996/2017

Processo: 2017.0003024

PORTARIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controversias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais

homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos e considerando as informações e documentos acostados nos autos da Notícia de Fato nº 2017.0003024 (Numeração do Sistema E-ext em decorrência do atendimento realizado no Sistema SIACMP que permite apenas instauração de Notícia de Fato), tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar alimentação especial, insumos para administração da alimentação por sonda e os medicamentos Fenobarbital 40mg e Carbamazapina 100mg a criança Davi Lucas Holanda de Abreu;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretarias Estadual e a Secretaria Municipal de Saúde de Santa Fé do Araguaia - TO, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, data no campo de inserção do evento.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 06 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0981/2017**

Processo: 2017.0003056

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 10 de março de 2016, foi publicado às pgs. 06/07 no Diário Oficial da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, o Requerimento nº 315/2016 formulado com vistas a instaurar a CPI – Comissão Parlamentar de Inquérito, denominada de CPI da SANEATINS - ODEBRECHT AMBIENTAL – tendo como um dos objetos, aferir a legalidade, legitimidade e economicidade dos Termos de Reconhecimento de Dívidas, celebrados entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS;

CONSIDERANDO que, em consulta ao Diário Oficial do Estado do Tocantins, constatou-se à pg. 53 da edição nº 4.261, veiculado em data de 20 de novembro de 2014, a publicação de Extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 11.945.900,26 (onze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos reais e vinte e seis centavos) celebrado entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no bojo do processo nº 2014.3897.00096, tendo como objeto o seguinte:

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

(Republicação por Incorreção)

Processo no. 2014.3897.00096

Devedora: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

Favorecida: Companhia de Saneamento do Tocantins

Resumo do objeto do Reconhecimento: Reconhecimento por parte da devedora de serviços de operacionalização dos sistemas de abastecimento de água/esgoto dos municípios indicados no Protocolo de Cisão Parcial durante o período necessário para implementar a transição das Concessões nos 78 municípios transferidas a esta Agência, decorrentes do Protocolo de Cisão Parcial de 27 de julho de 2010, publicado no DOE em 18/11/2010 realizados pela Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins em decorrência do Termo de Colaboração firmados entre as partes e seus aditivos.

Valor da Dívida R\$ 11.945.900,26 (onze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos reais e vinte e seis centavos)

Fundamento Legal – ART. 58 e 60 da Lei 4.320/64 e Parecer Jurídico no 136/2014 – ASSEJUR/ATS/

Data da Assinatura: 19 de novembro de 2014

Dotação Orçamentária: 3897.17.122.1015.4233.0000 natureza de despesa 33.90.92 fontes de Recursos 0240. Torna-se sem efeito a publicação realizada em 03/11/2014 no DOE no 4247.

CONSIDERANDO que, à pg. 73 da edição nº 4.277 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, veiculada em data de 12

de dezembro de 2014, foi publicado o Extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 33.500.230,60 (trinta e três milhões quinhentos mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos) celebrado entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no bojo do processo nº 2014.3897.00322, tendo como objeto o seguinte:

**EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

Processo no 2014.3897.00322

Devedora: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

Favorecida: Companhia de Saneamento do Tocantins

Resumo do objeto do Reconhecimento: Reconhecimento por parte da devedora de serviços de operacionalização dos sistemas de abastecimento de água/esgoto dos municípios indicados no Protocolo de Cisão Parcial durante o período necessário para implementar a transição das Concessões nos 78 municípios transferidas a esta Agência, decorrentes do Protocolo de Cisão Parcial de 27 de julho de 2010, publicado no DOE em 18/11/2010 realizados pela Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins em decorrência do Termo de Colaboração firmados entre as partes e seus aditivos.

Valor da Dívida R\$ 33.500.230,60 (trinta e três milhões quinhentos mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos)

Fundamento Legal – ART. 58 e 60 da Lei 4.320/64 e Parecer Jurídico no 167/2014 – ASSEJUR/ATS

Data da Assinatura: 12 de dezembro de 2014

Dotação Orçamentária: 3897.17.122.1015.4233.0000 natureza de despesa

33.90.92 fontes de Recursos 0240.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a legalidade, legitimidade e economicidade de eventuais transações efetuadas nos anos de 2009 e/ou 2010, no que se refere ao reconhecimento de dívida, diante da notícia de vultosidade dos recursos públicos dispendidos pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS - e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, à época dos fatos, denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, no período de 2009 a 2016;

CONSIDERANDO a possibilidade de que eventuais transações efetuadas nos anos de 2009 a 2016, diante da vultosidade dos recursos públicos dispendidos pela Agência Tocantinense de Saneamento – ATS - e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, à época dos fatos, denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, de eventual dano ao erário tocantinense;

CONSIDERANDO que, em data de 29 de setembro de 2011, a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS - e a Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, à época dos fatos, denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, celebraram Termo de Colaboração, tendo como objeto a gestão e operacionalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário dos 78 (setenta e oito) municípios deficitários, até que houvesse a integral assunção desses serviços pela autarquia estadual;

CONSIDERANDO que, em datas de 26 de dezembro de 2011 e 22 de março de 2013, respectivamente, a ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a Companhia de Saneamento

do Tocantins – SANEATINS, à época dos fatos, cognominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, celebraram o 1º e 2º instrumento aditivo ao Termo de Colaboração firmado em data de 29/09/2011, tendo como objeto a gestão e operacionalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário dos 78 (setenta e oito) municípios deficitários, até que houvesse a integral assunção desses serviços pela autarquia estadual;

CONSIDERANDO que, conforme previsto na Cláusula Segunda, Parágrafo Único e Cláusula terceira, itens 3 e 4, do referido Termo de Colaboração, bem como a Cláusula Quarta do 1º Instrumento Aditivo ao referido Termo, a FOZ/SANEATINS faria jus aos efeitos financeiros, fiscais, contábeis e patrimoniais, das concessões objeto de Colaboração prevista no referido Termo, em função da prestação dos serviços públicos objeto de tais concessões, sendo remunerada pela eventual prestação de serviços, sem cobertura contratual, burlando, em tese, a obrigatoriedade constitucional de deflagração de procedimento licitatório, previsto no art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único, do art. 60, da Lei Federal nº 8.666/93, é nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" desta Lei, feitas em regime de adiantamento, inaplicável, em tese, ao caso vertente, por não ser exceção;

CONSIDERANDO que, o Tribunal de Contas da União - TCU, ao prolar o Acórdão 1.744/2009 – Plenário, proferido nos autos do TC 003.904/2003-7, em caso análogo ao que ora se apura, consignou que, a liquidação da despesa, no entanto, deveria ser justamente o reconhecimento formal da conformidade do serviço prestado com as especificações dispostas em contrato, uma vez que o artigo 63 da Lei 4.320/1964 a define como “verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito”;

CONSIDERANDO que, para o Tribunal de Contas da União - TCU, ao prolar o Acórdão 1.744/2009 – Plenário, proferido nos autos do TC 003.904/2003-7, a liquidação da despesa por serviços prestados deve ter por base o CONTRATO (ou ajuste, ou acordo), a nota de empenho e os comprovantes de prestação efetiva do serviço<sup>1</sup>;

CONSIDERANDO que o art. 2º e seu parágrafo único, do Decreto Estadual nº 4.733/2013, preconiza que, os procedimentos jurídico-administrativos que resultarem em reconhecimento de dívida ou de despesa são objeto de apreciação exclusiva do órgão contratante

em conjunto com o setorial de controle interno, cabendo, ainda, ao dirigente do órgão que der causa ao reconhecimento de dívida ou de despesa determinar a instauração imediata do procedimento apuratório de responsabilidade;

CONSIDERANDO que, a doutrina especializada<sup>2</sup>, vem perfilhando do entendimento de que, eventual autorização para pagamento de despesas sem amparo contratual deverá ser conferida em processo de reconhecimento de dívida, o qual deve ser instruído com os seguintes documentos comprobatórios da despesa vindicada:

a) identificação do credor/favorecido; b) descrição do objeto;

c) data de vencimento do compromisso; d) importância exata a ser paga; e) documentos fiscais comprobatórios; f) ateste de cumprimento do objeto; g) comprovação de pagamento de todos os encargos trabalhistas devidos aos prestadores de serviços;

CONSIDERANDO que, há de se asseverar que o procedimento de indenização de despesas deve ser utilizado somente em caráter excepcional, o que conduz à necessidade de apuração da responsabilidade administrativa daquele que causou a nulidade, consoante art. 59, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93 e ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 4, DE 1º DE ABRIL DE 2009, editada pela AGU – Advocacia-Geral da União<sup>3</sup>;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 783 do Código de Processo Civil, a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível, o que no caso vertente, ainda remanesce a necessidade de se aferir se os Termos de Reconhecimentos de Dívidas em alusão, atendem a esses legítimos pressupostos, sob pena de invalidação administrativa e/ou judicial;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 63, da Lei Federal nº 4.320/64, a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, o que deve ser aferido no caso concreto, como forma de analisar se existe liquidez ou não no débito invocado, apto a legitimá-lo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 63, § 1º e incisos seguintes, da Lei Federal nº 4.320/64, essa verificação tem, por fim, apurar: I - a origem e o objeto do que se deve pagar; II - a importância exata a pagar e III - a quem se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação, buscando resguardar os princípios da administração pública e preservar o erário;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar

eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO n.º 003/08/CSMP/TO – Conselho Superior do Ministério Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem – i) Publicação no Diário Oficial da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, em data de 10 de março de 2016, às pgs. 06/07, do Requerimento n.º 315/2016 formulado com vistas a instaurar a Comissão Parlamentar de Inquérito - CPI, denominada CPI da SANEATINS - ODEBRECHT AMBIENTAL – tendo como um dos objetos, aferir a legalidade, legitimidade e economicidade dos Termos de Reconhecimento de Dívidas, celebrados entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS; ii) Publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, veiculado em data de 20 de novembro de 2014, do Extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 11.945.900,26 (onze milhões novecentos e quarenta e cinco mil, novecentos reais e vinte e seis centavos) celebrado entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS; iii) Publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins, à pg. 73 da edição n.º 4.277, veiculado em data de 12 de dezembro de 2014, do Extrato de Termo de Reconhecimento de Dívida, no valor de R\$ 33.500.230,60 (trinta e três milhões quinhentos mil, duzentos e trinta reais e sessenta centavos) celebrado entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, no bojo do processo n.º 2014.3897.00322, tendo como objeto o seguinte;

2. Objeto: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos Termos de Reconhecimento de Dívidas celebrados entre a devedora denominada Agência Tocantinense de Saneamento – ATS - e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, no período de 2009 a 2016;

3. Investigados: eventuais agentes públicos do Estado do Tocantins que atuam e/ou atuaram no âmbito da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento, Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins (FOZ/SANEATINS), ora denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS e, demais pessoas jurídicas, físicas e terceiros que eventualmente tenham induzido, colaborado e concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial, além de se beneficiarem;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. expeça-se ofício à Presidência da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste as seguintes informações e remeta os documentos públicos adiante declinados, com vistas a instruir o procedimento em alusão:

5. 1 – cópia integral em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) dos seguintes dos Processos Administrativos: i) ATS n.º 2014.3897.00096; ii) ATS 2014.3897.00322, os quais que culminaram na celebração de Termos de Reconhecimento de Dívidas, entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, à época dos fatos, denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS, no importe vultoso de R\$ 45.446.130,86 (quarenta e cinco milhões, quatrocentos e quarenta e seis mil, cento e trinta reais e oitenta e seis centavos);

5. 2 – cópia integral em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) de eventuais processos administrativos que culminaram em celebração de Termos de Reconhecimento de Dívidas, entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento ou sua antecessora denominada AGUATINS e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS, nos anos de 2009 e/ou 2010.

5. 3 - informar se nos anos de 2009 e/ou 2010 houve a celebração de Termos de Reconhecimento de Dívidas, entre a devedora denominada ATS – Agência Tocantinense de Saneamento ou sua antecessora denominada AGUATINS e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS.

Palmas, TO, 01 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

1 ALBUQUERQUE, C. M. de, MEDEIROS, M. B., FEIJÓ, P. H.. Gestão de Finanças Públicas. 2ª Ed. Brasília: 2008;

2 <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,parametros-de-adocao-do-instituto-de-reconhecimento-de-divida-pela-administracao-publica,50369.html>

3 <http://www.agu.gov.br/atos/detalhe/189165>

PALMAS, 01 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0995/2017**

Processo: 2017.0003103

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 27 de agosto de 2014, foi autuado no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Procedimento denominado Notícia de Fato nº 2014.6.29.09.0523, tendo como objeto apurar o suposto enriquecimento ilícito de agentes públicos lotados no âmbito da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento, durante a gestão 2011/2014, decorrentes de supostas ilicitudes perpetradas no bojo de procedimentos licitatórios deflagrados pela mencionada Autarquia Estatal;

CONSIDERANDO que, em data de 09 de setembro de 2014, foi publicado à pg. 23 do Diário Oficial Estadual, o Aviso de Licitação referente a Concorrência nº 032/2014, deflagrada pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, por intermédio da então Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, tendo como objeto o seguinte:

**AVISO DE LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA Nº 032/2014**

Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio em saneamento ambiental, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Data de Abertura: 15.10.2014 às 09h00min.

Legislação: Lei no 8.666, de 21.06.93, e suas alterações.

Local: Rod. TO-010, Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas - TO.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação de Obras Civas e Rodoviárias, Fone nos 0--63 3218 1635 e 3218 1637 ou e-mail: cpl@seinfra.to.gov.br, em Palmas - TO.

Palmas - TO, 05 de setembro de 2014.

**CÍRIO CAETANO DA SILVA**  
Superintendente de Licitação

CONSIDERANDO que, à pg. 22 da edição nº 4.367 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, veiculada em data de 05 de maio de 2015, foi publicado o Extrato do Contrato nº 005/2015, decorrente da Concorrência nº 032/2014, sendo eleita o Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, deflagrada pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, por intermédio da então Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, no bojo do Processo nº 2014/38970/000142, destinado a atender demanda da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento, tendo como objeto o seguinte:

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 005/2015.

Contratante: AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO - ATS

Contratada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio em saneamento ambiental, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

Modalidade: Concorrência no 032/2014.

Processo no 2014/38970/000142

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Valor: R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais).

Funcional Programática: 38970.17.221.015.4233,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51,

Fontes: 0240.

Data da assinatura: 29 de abril de 2015.

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante

Sergio Leão - Interveniente

Pablo Ferraço Andreão - Representante da Contratada

José Augusto Chetto Bisneto - Representante da Contratada

CONSIDERANDO que, conforme se infere à pg. 22 da edição nº 4.367 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, veiculada em data de 05 de maio de 2015, o Contrato nº 005/2015, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada SANEATINS – Companhia

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

de Saneamento do Tocantins, no Valor: R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais), mediante interveniência da Secretaria da Infraestrutura, decorrente da Concorrência nº 032/2014, do Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, no bojo do Processo nº 2014/38970/000142, teve como objeto o seguinte:

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio em saneamento ambiental, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS.

Modalidade: Concorrência no 032/2014.

Processo no 2014/38970/000142

Prazo de execução: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Valor: R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais).

Funcional Programática: 38970.17.221.015.4233,

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 e 4.4.90.51,

Fontes: 0240.

Data da assinatura: 29 de abril de 2015.

Signatários: Eder Martins Fernandes - Representante da Contratante  
Sergio Leão - Interveniente

Pablo Ferrazo Andreão - Representante da Contratada

José Augusto Chetto Bisneto - Representante da Contratada

CONSIDERANDO que, em data de 01 de novembro de 2017, o Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, instaurou o Inquérito Civil Público nº 2017.0003056, tendo como objeto apurar a legalidade, legitimidade e economicidade dos Termos de Reconhecimento de Dívidas celebrados entre a devedora denominada Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e a favorecida denominada Companhia de Saneamento do Tocantins – SANEATINS / ODEBRECHT AMBIENTAL, no período de 2009 a 2016, cujo escopo se refere à gestão e operacionalização dos serviços públicos de água e esgotamento sanitário dos 78 (setenta e oito) municípios deficitários atendidos pela ATS, até que houvesse a integral assunção desses serviços pela autarquia estadual, guardando similitude com o Contrato nº 005/2015, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, no Valor: R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais), mediante interveniência da Secretaria da Infraestrutura, decorrente da Concorrência nº 032/2014, do Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, no bojo do Processo nº 2014/38970/000142;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP, conforme preconiza o art. 3º, inciso II, da RESOLUÇÃO n.º 003/08/CSMP/TO – Conselho Superior do Ministério Público, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem – i) Publicação do Aviso de Licitação referente a Concorrência nº 032/2014, à pg. 23 do Diário Oficial Estadual, veiculada em data de 09 de setembro de 2014; ii) Publicação à pg. 22 da edição nº 4.367 do Diário Oficial do Estado do Tocantins, veiculada em data de 05 de maio de 2015, do EXTRATO DO CONTRATO nº 005/2015, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, no Valor: R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais), mediante interveniência da Secretaria da Infraestrutura, decorrente da Concorrência nº 032/2014, do Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, no bojo do Processo nº 2014/38970/000142;

2. Objeto:

2.1 - apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Procedimento Licitatório deflagrado na modalidade Concorrência nº 032/2014, do Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, por intermédio da então Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, no bojo do Processo nº 2014/38970/000142, destinado a atender demanda da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento;

2.2: apurar a legalidade, legitimidade e economicidade do Contrato nº 005/2015, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, no Valor: R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais), decorrente da Concorrência nº 032/2014, do Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, no bojo do Processo nº 2014/38970/000142, tendo como objeto a prestação de serviços de apoio em saneamento ambiental, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS;

3. Investigados: eventuais agentes públicos do Estado do Tocantins que atuam e/ou atuaram no âmbito da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento, Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins (FOZ/SANEATINS), ora denominada de ODEBRECHT AMBIENTAL/SANEATINS e, demais pessoas jurídicas, físicas e terceiros que eventualmente tenham induzido, colaborado e concorrido para a consumação dos atos sob persecução ministerial, além de se beneficiarem;

## 4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente ICP – Inquérito Civil Público, no DOMP – Diário Oficial do Ministério Público, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução n.º 003/2008, de acordo com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. cientifique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 9º, da Resolução n.º 003/2008, em consonância com as diretrizes do Informativo CSMP n.º 002/2017, do Conselho Superior do Ministério Público;

5. expeça-se ofício à Presidência da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do ofício requisitório, preste as seguintes informações e remeta os documentos públicos adiante declinados, com vistas a instruir o presente procedimento:

5. 1 – cópia integral em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) do Procedimento Licitatório deflagrado na modalidade Concorrência n.º 032/2014, do Tipo: Menor preço, sob regime de empreitada por preço unitário, pela Comissão Permanente de Licitação da Administração Direta e Indireta do Estado do Tocantins, por intermédio da então Secretaria do Planejamento e da Modernização da Gestão Pública, no bojo do Processo n.º 2014/38970/000142, destinado a atender demanda da ATS – Agência Tocantinense de Saneamento;

5. 2 – cópia integral em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) do Contrato n.º 005/2015, celebrado entre a Agência Tocantinense de Saneamento – ATS e a Pessoa Jurídica de Direito Privado denominada SANEATINS – Companhia de Saneamento do Tocantins, no Valor: R\$ 19.300.000,00 (dezenove milhões e trezentos mil reais), tendo como objeto a prestação de serviços de apoio em saneamento ambiental, operação e manutenção do sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário nos municípios atendidos pela AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO – ATS,

5. 3 – cópia integral em meios eletromagnéticos (cd e/ou dvd) de notas de empenho, liquidação, pagamentos e eventuais relatórios de fiscalização elaborado pelos fiscais do contrato acima mencionado, designados através da PORTARIA Nº 18/2016/GABPRES, DE 28 DE JANEIRO DE 2016, publicada na edição n.º 4.584, do Diário Oficial Estadual, veiculada em data de 21 de março de 2016,

5. 4 – informar se houve a celebração de aditivos financeiros e temporal no mencionado contrato.

Palmas, TO, 06 de novembro de 2017.

EDSON AZAMBUJA  
Promotor de Justiça

PALMAS, 06 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
EDSON AZAMBUJA  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLMEIA

### Projeto auxiliar de tutela coletiva

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 011/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: petição protocolada junto à Promotoria de Justiça de Colméia/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes da realização, pelo município de Colmeia/TO, do processo licitatório Tomada de Preço n.º 01/2014 em desacordo com os princípios da administração pública.

INVESTIGADO: não nominados

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

### Projeto auxiliar de tutela coletiva

#### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 012/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: requerimento da Câmara Municipal de Pequizeiro/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes da aquisição de uma televisão Philips de 39 polegadas de LED e um receptor de parabólica Elsys pelo valor total de R\$2.148,00 sem atendimento dos requisitos previstos em lei, pelo Presidente da Câmara Municipal de Pequizeiro/TO, Lindomar Moreira do Nascimento.

INVESTIGADO: Lindomar Moreira do Nascimento

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 013/2017**

INVESTIGANTE: Ministério Público de Colméia/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: relatório do Conselho Tutelar de Itaporã do Tocantins/TO.

FATO EM APURAÇÃO: suposta situação de risco da adolescente Vitória Germano da Cruz.

INVESTIGADO: A apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 014/2017**

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: depoimentos colhidos na Promotoria de Justiça de Colmeia/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes da contratação, pela Prefeitura de Colmeia/TO, do serviço de coleta de lixo sem a devida publicidade do processo licitatório respectivo.

INVESTIGADO: não nominados

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 015/2017**

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia-TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08

ORIGEM: ofício protocolado junto à Promotoria de Justiça de Colmeia/TO

FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes do uso indevido de motocicleta pertencente ao patrimônio público do Estado do Tocantins, por servidor do DETRAN de Colmeia/TO.

INVESTIGADO: não nominados

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 016/2017**

INVESTIGANTE: Ministério Público de Colméia/TO

FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.

ORIGEM: relatório do Conselho Tutelar de Couto Magalhães/TO.

FATO EM APURAÇÃO: suposta situação de risco dos adolescentes Adailton Rodrigues Cabral, Robert Duarte e Ramon Silva Lima.

INVESTIGADO: A apurar

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 017/2017**

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colmeia – TO;  
 FUNDAMENTOS: art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 26, inciso I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.  
 ORIGEM: NF 005/2016  
 FATO EM APURAÇÃO: apurar a regularidade ambiental do loteamento denominado “Projeto de Loteamento Planeta Azul”, em Colméia/TO.  
 INVESTIGADO: MUNICÍPIO DE COLMEIA/TO e CONSTRUTORA PLANETA LTDA;  
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colmeia – TO, 27 de julho de 2017.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 018/2017**

INVESTIGANTE: Ministério Público de Colméia/TO  
 FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.  
 ORIGEM: atendimento da senhora Paula Andrea Bezerra Arruda feita pela Promotoria de Justiça de Colméia/TO.  
 FATO EM APURAÇÃO: apurar a necessidade de tratamento médico e fisioterápico para a senhora Paula Andreia Bezerra Arruda, senhora Maria de Fátima Leite e senhor Micaell Bezerra Arruda;  
 INVESTIGADO: A apurar  
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 019/2017**

INVESTIGANTE: Ministério Público de Colméia/TO  
 FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08.  
 ORIGEM: ofício protocolado junto à Promotoria de Justiça de Colmeia/TO  
 FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dno ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes de irregularidades

praticadas por Associados da Unidade Produtiva do Crédito Fundiário, APPTR Monte das Oliveiras e não sócios, sediada no município de Couto Magalhães/TO.  
 INVESTIGADO: não nominados  
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 020/2017**

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia-TO  
 FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08  
 ORIGEM: depoimentos colhidos pela Promotoria de Justiça de Colmeia/TO  
 FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes da contratação, pelo município de Goianorte/TO, de serviços de advocacia trabalhista sem a devida publicidade do processo licitatório para respectiva contratação de serviço.  
 INVESTIGADO: não nominados  
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

**Projeto auxiliar de tutela coletiva****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do fato investigado

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 021/2017**

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Colméia-TO  
 FUNDAMENTOS: artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08  
 ORIGEM: requerimento da Câmara Municipal de Pequizeiro/TO  
 FATO EM APURAÇÃO: atos de improbidade administrativa, com possível dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios da administração pública, decorrentes decorrentes da aquisição de medicamentos e serviços laboratoriais, pela Prefeitura de Colméia/TO, desde o ano de 2013, em benefício das irmãs do prefeito e vice-prefeito municipal.  
 INVESTIGADO: não nominados  
 LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Colméia-TO, 30 de junho de 2017.

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0998/2017**

Processo: 2017.0001867

Investigados: Município de Lagoa da Confusão/TO, Lemos e Japiassu Sociedade de Advogados S/S e Lucena Advogados Associados S/S.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio de seu representante infra-assinado, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição Federal; da Lei nº 7.347/85; Lei Complementar nº 75/93, Resolução CSMPF nº 87/2010 e;

Considerando a existência de possíveis irregularidades na contratação de serviços de assessoria jurídica no Município de Lagoa da Confusão/TO;

Considerando que a Notícia de Fato nº 2017.0001867 trouxe narrativa de que a Administração do Município de Lagoa da Confusão/TO teria firmado contratos para prestação de serviços jurídicos em valores desproporcionais;

Considerando que o Município de Lagoa da Confusão/TO não juntou os contratos firmados com as empresas de assessoria jurídica, Lemos e Japiassu Sociedade de Advogados e Lucena Advogados Associados, bem como, aparentemente, não disponibilizou os contratos no Portal da Transparência;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam para a necessidade de maior aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção de providências;

Considerando também o fim do prazo para a conclusão da Notícia de Fato, sem o alcance do objeto das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades;

Considerando, por fim, que cabe ao Ministério Público promover o procedimento de investigação preparatório, o inquérito civil e a ação civil pública, para zelar pelo respeito aos direitos, efetividade e garantias legais assegurados na CF/88.

**DECIDE**

Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, com vistas a averiguar possível ocorrência de ilegalidade decorrente da contratação de assessoria jurídica no Município de Lagoa da Confusão/TO, em valores exorbitantes e em desconformidade com os princípios de direito administrativo.

Ficam, desde já, determinadas as seguintes providências:

1) Notifique-se os investigados/investigados, Lemos e Japiassu Sociedade de Advogados, Lucena Advogados Associados e Município de Lagoa da Confusão/TO, para ciência e defesa, no prazo de 15 dias;

2) Oficie-se à Prefeitura Municipal, para que apresente os contratos firmados com as empresas responsáveis pela assessoria jurídica;

3) Oficie-se à Secretaria de Administração do Município de Lagoa da Confusão/TO para que esclareça quais Secretarias possuem contrato de assessoria jurídica com os investigados, com informações sobre valor e prazo;

4) Comunique-se à ouvidoria do Ministério Público, a instauração do presente procedimento, tendo em vista que a Notícia de Fato em referência é oriunda do órgão auxiliar;

5) Após o cumprimento das diligências, ou no prazo de 15 dias, conclusos.

Cumpra-se.

CRISTALÂNDIA, 06 de Novembro de 2017

Documento assinado por meio eletrônico  
FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARANÁ****RECOMENDAÇÃO Nº 02/2017**

(IC Nº 04/2017)

O Ministério Público do Estado do Tocantins, através da Promotoria de Justiça de Paran , cujo representante abaixo subscreve, com fulcro no art. 27, par grafo  nico, IV, da Lei n.  8.625/93, no art. 6. , XX, da Lei Complementar federal n.  75/93, e no art. 35 da Resolu o n.  003/2008 – CSMP/TO:

CONSIDERANDO que incumbe ao Minist rio P blico a defesa da ordem jur dica, do regime democr tico, da moralidade, da impessoalidade e efici ncia administrativas, al m de outros interesses difusos e coletivos, na forma dos artigos 127, caput, e 129, III, da Constitui o da Rep blica; artigo 25, IV, “b”, da Lei n.  8.625/93, e do artigo 60, incisos I, VI e VII da Lei Complementar Estadual n.  51/2008;

CONSIDERANDO que compete ao Minist rio P blico, consoante o previsto no art. 70,   1. , da Lei Complementar Estadual n.  51/2008, expedir recomenda es visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

CONSIDERANDO que s o princ pios norteadores da Administra o P blica e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a efici ncia, segundo o disposto no art. 37, “caput”, da Constitui o da Rep blica;

CONSIDERANDO que o Minist rio P blico tomou conhecimento de irregularidades na realiza o do concurso p blico para provimento dos cargos previstos no Edital n.  001/2011 do Munic pio de Paran  e, a partir disso, instaurou o Inqu rito Civil n.  13/2017, em tr mite nesta Promotoria de Justi a;

CONSIDERANDO que o Edital n.  001/2011, datado de 7 de novembro de 2011, tornou p blica a abertura de inscri es e normatizou o Concurso P blico;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, por meio da Resolu o N.  1111/2011 – TCE – PLENO, de 19 de dezembro de 2011, suspendeu a realiza o do Concurso P blico regido pelo Edital n.  001/2011, em face de diversas irregularidades verificadas no processo licit torio Convite n.  022/2011 e respectiva contrata o da empresa organizadora do certame;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, atrav s da Resolu o N.  900/2012 – TCE – 1.  C mara, datada de 18 de dezembro de 2012, embora tenha considerado legal o Edital n.  001/2011, referente ao concurso p blico destinado ao preenchimento de 54 vagas para n vel superior, 14 para n vel m dio, 30 para n vel fundamental completo e 49 para n vel fundamental incompleto, reconheceu as diversas ilegalidades presentes no processo licit torio de contrata o da empresa que auxiliou na elabora o do edital e determinou diversas provid ncias ao Munic pio de Paran , que implicam na abertura de nova licita o e, conseq entemente, novo contrato de presta o de servi os de organiza o do certame;

CONSIDERANDO que o Minist rio P blico tomou conhecimento atrav s da C mara Municipal de Paran , que foi sancionada a Lei Municipal n.  956/2017, de 20 de mar o de 2017, que autorizou o Munic pio de Paran  a contratar 461 (quatrocentos e sessenta e um) prestadores de servi os para atuarem no servi o p blico municipal, atrav s de contratos de presta o de servi os de natureza tempor ria, com fundamento no artigo 37, inciso IX, da Constitui o Federal, em raz o de inexistirem servidores efetivos em n mero necess rio;

CONSIDERANDO que em raz o disso, o Minist rio P blico instaurou o Inqu rito Civil n.  04/2017, visando acompanhar o processo de preenchimento do quadro de pessoal do Munic pio de Paran , mediante a realiza o de concurso p blico e, em caso de omiss o, propor a o civil p blica por ato de improbidade administrativa em face do prefeito municipal;

CONSIDERANDO a informa o contida na representa o formulada pelo vereador Jo o Paulo Teixeira

Documento assinado digitalmente conforme MP n.  2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves P blicas Brasileira - ICP-Brasil

Martins, que deu ensejo à instauração do inquérito civil nº 04/2017, no sentido de que há mais de 10 (dez) anos não é realizado concurso público pelo Município de Paranã;

CONSIDERANDO que desde o mês de fevereiro de 2017, o Ministério Público vem provocando o Prefeito Municipal de Paranã, acerca das providências no sentido de promover a realização do concurso público, conforme ofícios nº 022/2017-PJ, de 16 de fevereiro de 2017; nº 056/2017, de 26 de abril de 2017; nº 73/2017, de 22 de maio de 2017; nºs 85 e 86/2017, de 13 de junho de 2017; nº 87/2017, de 22 de junho de 2017; nº 107/2017, de 4 de setembro de 2017 e nº 119/2017, de 6 de outubro de 2017, todos expedidos nos autos do Inquérito Civil nº 04/2017, que tramita na Promotoria de Justiça de Paranã;

CONSIDERANDO a juntada do ofício nº 173/2017, de 27/06/2017, da Secretaria Municipal de Administração, dando conta da existência no Município de Paranã, no final do primeiro semestre de 2017, de 283 (duzentos e oitenta e três) servidores temporários e 58 (cinquenta e oito) ocupantes de cargos comissionados, sendo certo que o município mantinha em seu quadro 235 servidores efetivos, sem contar os servidores contratados ilegalmente como profissionais autônomos, através de contratos particulares de prestação de serviços, regidos pelo Código Civil;

CONSIDERANDO que os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 8.429/92 (Lei da Improbidade Administrativa);

CONSIDERANDO que o concurso é um meio de se assegurar a impessoalidade, moralidade, eficiência e aperfeiçoamento do serviço público, devendo ser realizado de maneira a propiciar igual oportunidade a todos os interessados que atendam aos requisitos legais e regulamentares, fixados de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, consoante o artigo 37, inciso II, da CF, ou seja, pelo concurso afastam-se os ineptos e os apaniguados que costumam abarrotar as repartições, num espetáculo degradante de protecionismo e falta de escrúpulos de políticos que se alçam e se mantem no poder leiloando cargos e empregos públicos;

CONSIDERANDO o longo interregno de tempo desde a suspensão do Edital nº 001/2011, decorrendo daí a necessidade de admissão de servidores para outros cargos e de se implantar novas exigências para as contratações;

CONSIDERANDO o direito dos candidatos inscritos no concurso anterior de serem ressarcidos do valor da taxa de inscrição;

CONSIDERANDO que o inciso IV do parágrafo único do artigo 27 da Lei Federal nº 8.625/93, combinado com o § 1º do artigo 70 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008, autorizam o Ministério Público a promover recomendações dirigidas a órgãos e entidades, visando à melhoria dos serviços públicos, bem como o respeito aos interesses e direitos cuja defesa caiba promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, requisitando aos destinatários sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito,

#### RESOLVE:

RECOMENDAR, na forma dos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 70, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 51/2008:

AO PREFEITO MUNICIPAL DE PARANÃ, SRº FABRÍCIO VIANA CAMELO CONCEIÇÃO

1. A anulação do Concurso Público para preenchimento de cargos de provimento efetivo, regido pelo Edital nº 001/2011, com devolução aos candidatos do valor desembolsado para pagamento das inscrições;

2. A realização de novo certame licitatório, com realização do procedimento de licitação do tipo preço e técnica (art. 45, inciso III, da Lei nº 8.666/93), haja vista que o concurso público envolve atividade predominantemente intelectual, seja na elaboração do edital, seja na criação das questões das provas, seja na correção das mesmas ou, ainda, no julgamento dos recursos, necessitando, evidentemente, de um corpo técnico especializado na realização do certame;

3. Contratar entidade privada para prestação do serviço de organização do concurso público, no prazo máximo de

120 (cento e vinte) dias, mediante licitação do tipo referido no item 2 supra, abstendo-se de licitar com previsão no edital de propostas em percentual, vedado também o pagamento do valor global da contratação por meio de apropriação direta, por pessoa jurídica de direito privado, dos recursos obtidos a partir da cobrança de taxa de inscrição;

4. Fazer publicar o Edital de concurso público, no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, no periódico encarregado da publicação dos atos oficiais do Município, bem como em link's inseridos nas páginas principais do Município e da entidade organizadora, na rede mundial de computadores;

5. Homologar o resultado final do concurso em, no máximo, 120 (cento e vinte) dias, após a publicação do edital de abertura;

6. Substituir todos os servidores contratados temporariamente, que não se encontrem na situação de necessidade temporária de excepcional interesse público, prevista no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República, pelos candidatos aprovados no concurso, no prazo de 30 (trinta) dias, após a homologação do concurso, por meio da convocação, nomeação e posse de quantos candidatos aprovados no certame sejam necessários para o atendimento das necessidades da administração;

7. Prover, até o final do prazo de validade do certame, todos os cargos efetivos oferecidos, bem como aqueles que se vagarem durante esse período, por meio de convocação, nomeação e posse dos candidatos aprovados, dentro e fora do número de vagas inicialmente oferecidas;

8. Abster-se de promover contratações temporárias desvinculadas da necessidade, temporária e de excepcional interesse público, por exemplo, de atendimento a situações de afastamento duradouro de servidor público efetivo ou demanda inesperada de servidores, tais como acontece em sobrevindo um aumento expressivo de matrículas de alunos na rede pública municipal, um surto endêmico ou uma epidemia;

9. remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, nos prazos acima referidos, cópia do edital de licitação para contratação da empresa organizadora do concurso e respectivo ato de homologação do certame, cópia do edital do concurso público e respectiva homologação, cópias dos atos de exoneração e rescisão contratual das pessoas contratadas indevidamente e relação dos candidatos nomeados em face da aprovação no concurso público, em até 5 (cinco) dias após a edição dos respectivos atos administrativos.

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público científica que adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação, inclusive através do **ajuizamento da ação civil pública por ato de improbidade administrativa**.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como seja publicada no Diário Oficial do Ministério Público e afixada no quadro de avisos desta Promotoria de Justiça.

Paraná/TO, 1º de novembro de 2017.

MILTON QUINTANA  
Promotor de Justiça



 (63) 3216-7598  
 (63) 3216-7575  
 [www.mpto.mp.br](http://www.mpto.mp.br)  
 [ouvidoria@mpto.mp.br](mailto:ouvidoria@mpto.mp.br)